

ESTATUTO DA CONVENÇÃO BATISTA DO AMAZONAS

CAPÍTULO I - NOME, NATUREZA E SEDE

Art. 1º A **Convenção Batista do Amazonas**, neste Estatuto denominada apenas **Convenção**, é uma Organização Religiosa, de fins não econômicos, instituída por tempo indeterminado.

Art. 2º A **Convenção** tem sua sede à Rua Teresina, 524, Adrianópolis, CEP 69057-070, e foro na cidade de Manaus, AM, mas suas Assembléias poderão ser realizadas em qualquer parte do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II - FINS, CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 3º A **Convenção** tem por finalidade:

I – planejar, coordenar e administrar o programa cooperativo das Igrejas Batistas arroladas, para o desenvolvimento do Reino de Deus em todos os seus aspectos, por todos os meios lícitos e, para tanto, estimulará a fraternidade e a solidariedade entre as Igrejas nas seguintes áreas: evangelização, missões, ação social, educação secular, educação religiosa, educação ministerial e comunicação.

II – promover a criação e manutenção de Instituições Religiosas, Educacionais e Sociais.

Parágrafo único. É vedado à **Convenção**, Instituições e Entidades Executivas e Auxiliares, receber subvenções dos poderes públicos, salvo expressamente para fins sociais e educacionais, permitida a celebração de Convênios.

Art. 4º A **Convenção** é constituída pelas Igrejas Batistas do Estado do Amazonas que com ela cooperam e que sejam recebidas em Assembléia pela votação de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes.

§ 1º Poderão ser admitidas como cooperantes, as Igrejas Batistas que pedirem por escrito, seu arrolamento, no qual expressem que aceitam as Escrituras Sagradas, como única regra de fé e prática, que reconheçam como parâmetro de fidelidade a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, e afirmem seu propósito de contribuir moral, espiritual e financeiramente para a consecução dos fins da **Convenção**.

§ 2º A **Convenção** é competente para deferir ou indeferir pedidos de arrolamento, zelar pela fidelidade doutrinária e desligar de seu rol qualquer Igreja cooperante que se desvie das doutrinas e práticas aceitas pela **Convenção**, a juízo desta.

§ 3º A **Convenção** reconhece como princípio doutrinário batista a autonomia das Igrejas cooperantes, podendo, entretanto, através do Conselho Gestor da Convenção, defender os interesses doutrinários e/ou patrimoniais das mesmas, direta ou indiretamente, em juízo ou fora dele, se a maioria ou minoria de membros da Igreja assim solicitar.

§ 4º A Igreja cooperante reconhece que, em caso de divisão interna ou divergências doutrinárias, a **Convenção**, através do seu Conselho, funcionará como árbitro judicial ou extrajudicial, para apreciar e julgar qual o grupo, mesmo minoritário, que permanece fiel à doutrina batista, de acordo com a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”, para o fim de uso do nome, domínio, uso e gozo dos bens da Igreja.

Art. 5º A **Convenção** será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente e, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIAS, MENSAGEIROS E DIRETORIA

Art. 6º O poder soberano da **Convenção** é a sua Assembléia, que constará de tantas sessões quantas forem necessárias.

Art. 7º A **Convenção** reunir-se-á em Assembléia Ordinária anualmente e, Extraordinária, sempre que necessário.

§ 1º O local e data de cada Assembléia Ordinária serão designados pela **Convenção** com antecedência mínima de uma Assembléia, servindo automaticamente de Convocação.

§ 2º Quando houver motivo de força maior, poderá haver mudança na data ou local da Assembléia, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor da Convenção, em reunião convocada para esse fim.

§ 3º Cabe ao Presidente da **Convenção** convocar com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, as Assembléias Extraordinárias, mediante autorização do Conselho Gestor da Convenção.

Art. 8º As Assembléias da **Convenção** serão constituídas com a presença de Mensageiros credenciados pelas Igrejas cooperantes.

Parágrafo único. Salvo quórum especial, exigido neste Estatuto, as deliberações das Assembléias serão tomadas pelo voto da maioria, com a presença de 1/10 (um décimo) dos mensageiros arrolados, respeitado o limite mínimo de 50 (cinquenta) mensageiros presentes.

Art. 9º Para dirigir os trabalhos da **Convenção**, as Assembléias Ordinárias elegerão uma Diretoria composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, três Secretários, cujos mandatos de 02 (dois anos) vigorarão até a posse da nova Diretoria na Assembléia Ordinária Eletiva, constando do Regimento Interno as respectivas atribuições, não percebendo essa Diretoria remuneração ou pró-labore a qualquer título, salvo reembolso por despesas efetuadas a serviço da **Convenção**.

§ 1º Os membros da Diretoria da **Convenção** só poderão ser reeleitos uma vez para qualquer cargo da referida Diretoria, sendo vedada nova eleição pelo período de 2 (dois) anos.

§ 2º Que seja vedada a indicação para a Diretoria da **Convenção** de pessoas que sejam empregados ou tenham cônjuge, pais, filhos, irmãos ou parentes próximos, trabalhando como empregados em qualquer das Instituições da **Convenção**.

§ 3º Os Executivos das Instituições de Ação Missionária, de Educação Secular e Teológica e de Ação Social, bem como das Entidades Auxiliares estão impedidos de serem eleitos para a Diretoria da **Convenção** e do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV - ATIVIDADES DA CONVENÇÃO

Seção I - Atividades Gerais e Natureza

Art. 10. A **Convenção** realiza seus fins através do Conselho Gestor da **Convenção**, das suas Instituições, Entidades Executivas e Auxiliares, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O Conselho Gestor da **Convenção**, também denominado Conselho da **Convenção**, será regulamentado no Regimento Interno da **Convenção**.

§ 2º As Instituições terão personalidade jurídica própria, com Estatuto previamente aprovado pela Assembléia da **Convenção** e Regimento Interno aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º As Entidades Executivas terão Regimento Interno previamente aprovado pelo Conselho Gestor, podendo adquirir personalidade jurídica, a critério da **Convenção**.

§ 4º Quando houver conveniência, a **Convenção** poderá criar ou incorporar outras Instituições ou Entidades que, a juízo da Assembléia, se façam necessárias à consecução dos fins da **Convenção**.

§ 5º É de uso obrigatório pelas Instituições e Entidades a utilização da Logomarca da **Convenção Batista do Amazonas**, em todos os seus impressos, expedientes, publicidades e sites, inclusive bens móveis e imóveis.

§ 6º É recomendado às igrejas filiadas à **Convenção Batista do Amazonas** a utilização de sua Logomarca nas fachadas de seus templos e prédios.

Art. 11. Os Estatutos e Regimentos das Instituições e Entidades Auxiliares da **Convenção** respeitarão o espírito e a letra do Estatuto da **Convenção**, devendo, entretanto, o Estatuto da Instituição, com personalidade jurídica própria, conter dispositivos que estabeleçam:

I - que a Instituição é regida por princípios rigorosamente cristãos e de orientação evangélica batista;

II - que a Instituição seguirá fielmente a orientação da Assembléia, apresentando Relatórios de Atividades e Financeiros, incluindo Balanços e Previsões Orçamentárias ao Conselho Gestor;

III - que, no caso de dissolução, seu patrimônio ficará pertencendo à **Convenção** ou Entidade por ela indicada, respeitados os direitos de terceiros;

IV - que a oneração de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho Gestor da **Convenção** e a alienação dependerá de prévia autorização da Assembléia;

V - que seu Estatuto, bem como qualquer emenda nele efetuada, entrará em vigor após a aprovação pela Assembléia;

Seção II - Competência do Conselho Gestor da Convenção.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor da **Convenção**:

I - coordenar os trabalhos das Assembléias da **Convenção**, inclusive o movimento financeiro;

II - coordenar o trabalho da **Convenção**, incluindo Instituições e Entidades Executivas e Auxiliares;

III - planejar, promover e executar o programa da **Convenção** nas áreas de evangelização e missões, de educação religiosa, secular e teológica, de ação social, capacitação e comunicação no Estado do Amazonas, inclusive através das Entidades Executivas e Auxiliares, bem como, coordenar o trabalho cooperativo entre as Igrejas Batistas a ela filiadas;

IV - cuidar da administração e finanças da **Convenção**, incluindo a distribuição do Plano Cooperativo e ofertas designadas, e parte contábil e fiscal das Instituições e Entidades Executivas;

V - publicar o jornal “O Batista Amazônico”, como órgão oficial da **Convenção**;

VI - outras atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Interno e em Assembléias da **Convenção**.

Art. 13. Para assuntos específicos de planejamento, coordenação e controle geral da **Convenção**, previstos no Regimento Interno, o Conselho Gestor da Convenção, excepcionalmente, será assessorado pelos Diretores Executivos das Instituições e pelas Diretorias das Entidades Auxiliares e Executivas.

Seção III - Composição e Funcionamento do Conselho Gestor da Convenção

Art. 14. O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

§ 1º 18 (dezoito) membros eleitos e renovados em cada Assembléia anual pelo terço, sendo 9 (nove) para serem nomeados para as Comissões Gerais e 9 (nove) para serem membros dos 3 (três) Comitês Setoriais para mandato de 3 (três) anos, vedando-se a recondução pelo espaço de 1 (hum) ano do membro que haja concluído seu mandato, tenha-o perdido por ausência, falta grave ou por não mais ser membro de alguma Igreja filiada a CBA.

§ 2º É condição para ser membro do Conselho Gestor da CBA, de qualquer de seus Comitês Setoriais e Comissões, ser membro regular de alguma Igreja Batista cooperante com a Convenção Batista do Amazonas e ter sido eleito por sua Assembléia Geral;

§ 3º Não poderá fazer parte das Comissões Gerais e dos Comitês Setoriais qualquer pessoa que receba remuneração ou que seja servidor da **Convenção** ou de qualquer uma de suas Instituições ou nelas tenha parentes próximos.

§ 4º Para as suas reuniões o Conselho Gestor convocará todos os seus membros, podendo funcionar em primeira convocação com o quórum de metade mais um, ou, em segunda convocação com 1/3 do seu quadro constitutivo, 30 (trinta) minutos após a hora prevista para o seu início.

§ 5º O Conselho Gestor terá 12 (doze) suplentes eleitos em cada Assembléia Ordinária, que serão convocados na vaga ou impedimento dos membros efetivos, nomeados respectivamente para as Comissões Gerais e Comitês Setoriais conforme ordem de indicação.

§ 6º Dando-se a vacância, o suplente convocado completará o mandato do substituído e, no caso de impedimento ou de sua não convocação, o suplente poderá ser eleito em caráter definitivo, posteriormente, para a respectiva Comissão Geral ou Comitê Setorial.

§ 7º O exercício do mandato de membro do Conselho Gestor não fará jus a qualquer remuneração ou participação na receita e no patrimônio, salvo e reembolso por despesas efetuadas a serviço da instituição ou do próprio Conselho.

Art. 15. O Conselho Gestor da **Convenção** será acrescido dos Presidentes e dos Secretários da Diretoria da **Convenção**, que serão, também, Presidentes e Secretários do Conselho, além dos Presidentes das Associações de Igrejas e das Entidades Executivas e Auxiliares.

Art. 16. Os membros dos Comitês Setoriais eleitos em Assembléia da Convenção privativamente para suas Instituições de Ação Missionária, de Educação Secular e Teológica e a de Ação Social, com subordinação hierárquica diretamente vinculada ao Conselho Gestor, receberão delegação de competência decisória, para assuntos de necessidades prementes, previstos no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho Gestor recepcionará e deliberará no interregno das Assembléias Relatórios de Atividades e Financeiros das Instituições através de seus Comitês Setoriais, os quais serão apreciados mediante pareceres das Comissões Gerais e do Conselho Fiscal, para posterior deliberação da Assembléia da Convenção, por Parecer do Conselho Gestor.

Art. 18. As Instituições terão Diretores Executivos, remunerados às suas expensas, eleitos e contratados pelo Conselho Gestor, e com poderes por ele, Conselho Gestor, definidos por delegação aos seus respectivos Comitês Setoriais em matérias previstas no Regimento.

Seção IV - Composição das Entidades Executivas

Art. 19. As Entidades Executivas da **Convenção** serão dirigidas por Diretorias, cujos cargos serão fixados em seus Regimentos Internos, eleitas em Assembléias da Entidade.

Art. 20. As Entidades Auxiliares terão Diretorias eleitas em deliberação de Assembléia da Entidade e poderão ter despesas ressarcidas pela CBA, quando desempenharem atividades comissionadas por seu Conselho Gestor.

CAPÍTULO V – FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 21. A receita da **Convenção** será constituída de contribuições das Igrejas, doações, legados e rendas, inclusive em moedas estrangeiras, através de Convênios e parcerias com Igrejas, Convenções e Instituições, de procedência compatível com suas finalidades.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22. O patrimônio da **Convenção** será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e só poderão ser utilizados na realização de seus fins estatutários.

Art. 23. Qualquer ato que importe em oneração de bens imóveis da **Convenção** dependerá de autorização prévia de 2/3 (dois terços) do Conselho Gestor da Convenção e o que importe em alienação dependerá de autorização prévia de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes à Assembléia da **Convenção**, no momento da votação, desde que constem previamente da Ordem do Dia do Conselho Gestor ou da Assembléia, respectivamente.

Art. 24. É vedado o uso do nome da **Convenção** em fianças ou avais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 25. A **Convenção** elegerá, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial do Conselho Gestor da Convenção, bem como, das Instituições a ela vinculadas.

Parágrafo único – É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de pessoas que hajam integrado o Conselho Gestor no exercício anterior, bem como sejam empregados ou tenham cônjuge, pais, filhos, irmãos ou parentes próximos, trabalhando como empregados em qualquer das Instituições da **Convenção**.

Art. 26. As atribuições do Conselho Fiscal estão no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 27. Para dissolução da **Convenção** é necessário que, em duas Assembléias da **Convenção** consecutivas, votem para esse fim, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mensageiros arrolados, destinando-se nesse caso, o patrimônio da **Convenção** à Convenção Batista Brasileira.

Art. 28. A **Convenção** não responde solidária nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas para com terceiros, por suas Instituições e Entidades Executivas ou Auxiliares, Igrejas que com ela cooperam e mensageiros às suas Assembléias, e estes não respondem por obrigações assumidas pela **Convenção**, nem entre si por quaisquer obrigações de cada um deles.

Art. 29. Este Estatuto só será reformado em Assembléia da **Convenção**, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes às sessões, desde que conste previamente da Ordem do Dia da Assembléia da **Convenção**.

§ 1º A proposta de emenda a este Estatuto será elaborada pelo Conselho Gestor ou Comissão Especial eleita pela Assembléia, sendo publicada previamente no órgão oficial da **Convenção**, juntamente com o programa da Assembléia.

§ 2º É irrevogável a cláusula de obediência aos princípios rigorosamente cristãos e de orientação evangélica, atualmente consubstanciados na “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”.

§ 3º A **Convenção** determina seus próprios Regimento Interno e Regimento Parlamentar, como documentos oficiais.

Art. 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da **Convenção**.

Art. 31. Este Estatuto entra em vigor logo após sua aprovação pela Assembléia da **Convenção**, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA SEGUNDA SESSÃO da 85ª Assembleia da CBA na Primeira Igreja Batista de Itacoatiara

Itacoatiara (AM), 13 de abril de 2013.

Pr. George Monteiro da Silva
Presidente da Convenção Batista do Amazonas

Pr. João Bosco Brasil de Souza
1º Secretário da Convenção Batista do Amazonas